



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000
CNPJ. 40.800.625/0001-52 | Contatos: 84-3285.2280



CONTRATO Nº. 001/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, CNPJ. 40.800.625/0001-52, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira, Presidente DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, portador do CPF: nº. 01417870400, residente e domiciliado na Fazenda Riacho do Mel, Zona Rural, Várzea/RN, daqui por diante denominada CONTRATANTE. E do outro lado a Empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA – ME, CNPJ Nº. 11.385.898/0001-80, com sede na Av. AV SENADOR SALGADO FILHO, nº. 1718, Tirol Way Bloco Tirol Way Office Sala 906 Tirol, Natal/RN, daqui por diante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Adriano Mendes de Sousa, Operador de Sistema, portador da cédula de identidade nº. 1.848.661 e CPF nº 650.078.163-53, tem justo e contratado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1 Contratação de empresa para Locação de SOFTWARE – (Sistema integrado de Contabilidade Pública, licitação, patrimônio e folha de pagamento) e portal da transparência para a Câmara Municipal de Várzea/RN, abrangendo serviços de manutenção e suporte.
- 1.2 A lavratura do presente contrato foi autorizada por despacho da representante legal da contratante, nos autos do processo Administrativo nº. 004/2019 (Dispensa de licitação nº. 001/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e duas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

- 3.1 – Executar o objetivo deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízo causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3 – Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Várzea/RN as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na assinatura deste Contrato.
- 3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000
CNPJ. 40.800.625/0001-52 | Contatos: 84-3285.2280



3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas

4.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – A Vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, **podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 Inciso IV da Lei 8.666/93, ficando as partes vinculado aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e as cláusulas do presente contrato.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constates dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atrasos injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades;

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participação em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 – A multa prevista acima será:

- até 10% (dez por cento) do cálculo total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidade que deram causa à penalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000
CNPJ. 40.800.625/0001-52 | Contatos: 84-3285.2280



7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que forem aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

8.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 700,00 (Setecentos reais), a Câmara Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa vencedora, mediante apresentação de nota fiscal, recibo e demais documentos comprobatórios necessários conforme a legislação vigente, seguindo o estabelecido pela resolução nº. 032/2016 do TCE-RN e do ATO Administrativo nº. 001/2017, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Várzea/RN, e dá outras providências.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento desde de que não decorre de ato ou fato atribuível a contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação deste índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba de orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária **exercício 2019, elemento de despesa 33.90.39, outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica PJ**, no valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OPERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que aja interesse da administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1—A fiscalização de serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva de **Ramon Tito da Silva**, servidor público da CONTRATANTE, a que caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, as especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de matérias, alterações de projetos, solucionar problemas específicos, assim como, participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

11.2- A fiscalização se efetivará na sede da contratante pelo servidor designado mencionado no item anterior.

11.3- A fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou sob responsabilidade desta, de acordo com o interesse dos serviços.

11.4- A fiscalização atuará do início ao final da prestação do serviço, sendo exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000
CNPJ. 40.800.625/0001-52 | Contatos: 84-3285.2280



CLÁUSULA DECIMA SEGUINDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1- Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, substanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2- FICA ELEITO O FORO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3- Para Firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratados, é levando o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea/RN, 10 de janeiro de 2019.

11.385.898/0001-80

A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME

AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1718
ED. TIROL WAY, BLOCO TIROL WAY OFFICE
SALA 906 - CEP: 59.022-000

Armando de Oliveira St.
REPRESENTANTE LEGAL - 688 828.153-15
ADRIANO MENDES DE SOUSA
A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATADA

Rógeres Henrique F. de S. Teixeira

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO
RÓGERES HENRIQUE FERREIRA DE QUEIROZ
TEIXEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____